



PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017
IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA ZEL CONSTRUTORA
LTDA - EPP

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata o presente de pedido de impugnação ao edital de Pregão Presencial n.º 034/2017 realizado pela empresa **ZEL CONSTRUTORA LTDA EPP**, através do Processo Administrativo n.º 016.565/2017.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A DENEGACÃO DA IMPUGNAÇÃO

A *prima facie*, temos que a empresa impugnante não preencheu os requisitos do subitem 11.9 do instrumento convocatório, que assim determina, *verbis*:

11.9- Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas a Pregoeira, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante, e ser protocolizadas no Protocolo Geral do Município de São Mateus, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações. **No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada).**



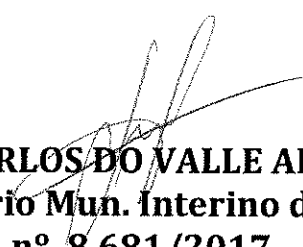
Em análise dos autos, temos que o impugnante não juntara os documentos necessários conforme item 11.9 do referido edital, o que implica na não aceitação do pedido de impugnação, conforme item 11.10 do edital.

11.10- A não juntada do documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada), referida no item 11.9, implica na não aceitação do pedido de impugnação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os elementos dos autos, rejeitamos o conhecimento da presente impugnação, em razão do descumprimento do subitem 11.9 do Instrumento Convocatório.

São Mateus/ES, 16 de novembro de 2017.


JOSÉ CARLOS DO VALLE ARAÚJO DE BARROS
Secretário Mun. Interino de Obras, Infraestrutura e Transporte.
Portaria nº. 8.681/2017